



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio solicita a aquisição de 72 (setenta e dois) Adesivos coloridos para veículo, por meio da contratação direta da empresa **LESTE LEDS - CNPJ: 35.718.699/0001-04**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 1186140). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº [1139617](#). O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 1139635).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 1144061);
- Propostas (id 1170578, [1170581](#), [1170584](#), [1173430](#), [1185713](#));
- Análise Técnica das propostas (id 1167668);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 1176012, [1185885](#), [1185901](#), [1185902](#), [1185908](#), [1185914](#));
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1176013);
- Análise de Atestado de Capacidade Técnica (id 1178400);
- Mapa de Preços (id 1186140);
- Nota de Dotação (id 1194820);
- Informação SECOF (id 1194912).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **LESTE LEDS - CNPJ: 35.718.699/0001-04**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 0671094) já há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.44 Material de Sinalização Visual E Outros** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber: Nota de Empenho 2023NE0000817, de 16/03/2023, no valor de R\$ 3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais) emitido nos autos virtuais do Processo Administrativo 2023/2072; no entanto, o valor do referido empenho com o valor da presente dispensa não ultrapassa o valor máximo de dispensa de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para o subelemento de despesa.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.30.44 Material de Sinalização Visual E Outros”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 1194912), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.30.44 Material de Sinalização Visual E Outros”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 0651615 e 0653624, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, à exceção da certidão do FGTS que se encontra vencida e o fato de que a empresa não possui registro no SICAF.

Em relação à certidão junto ao FGTS, poderá a empresa apresentar a certidão negativa quando da contratação.

Quanto ao registro no SICAF, não será necessário o cadastramento no SICAF visto que não será necessária a formalização de Contrato e o objeto da presente licitação consiste em entrega única de bens. No mais, caso necessário, poderá a própria Administração efetuar o registro da empresa no SICAF.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 72 (setenta e dois) Adesivos (coloridos) para veículo, por meio da contratação direta da empresa LESTE LEDS - CNPJ: 35.718.699/0001-04, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1197052** e o código CRC **B2DD4703**.